

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 099/93 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

ALTERA A LEI Nº 037/90 DE 16
DE NOVEMBRO DE 1990 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará,
República Federativa do Brasil.


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 037, de 16 de novembro de 1990,
passa a vigorar com a seguinte alteração em seu artigo 9º:

----- "Dentre cada nível de vencimento será
guardada a diferença de 10% (DEZ POR CENTO) nos níveis 01 (um),
02 (dois) e 03 (três), no nível 04 (quatro), 30% (TRINTA POR
CENTO), no nível 05 (cinco) 40% (QUARENTA POR CENTO) e no nível
06 (seis) 10% (DEZ POR CENTO)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 1993.


LAUDI JOSÉ WITECK
Prefeito Municipal